



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 144/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo: 0190-000261/2002

Processo Sei: 00391-00018030/2017-36

Interessado: Petronorte Combustíveis Ltda.

CNPJ: 06.071.706/0004-73

Endereço: QI 616, conjunto I, Lote 03 - Samambaia Norte/DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'56.00"S, 48° 4'25.13"O

Telefone: (61) 3363-3809

e-mail: renatavieira12@hotmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado em 01 de fevereiro de 2013, para a atividade de posto revendedor de combustíveis, tendo como interessado o Posto Petronorte Combustíveis Ltda.

A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo em escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 02 de julho de 2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento Posto Petronorte Combustíveis Ltda. está localizado na QI 616, conjunto I, Lote 03 - Samambaia Norte/DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas considerando um raio de 3 km, encontra-se o Parque Ecológico Saburo Onoyama, o Parque Ecológico e Vivencial Boca a Mata e o Parque Ecológico Recreativo Taguatinga.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Rio Melchior, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, pertencente a Região Hidrográfica do Paraná.

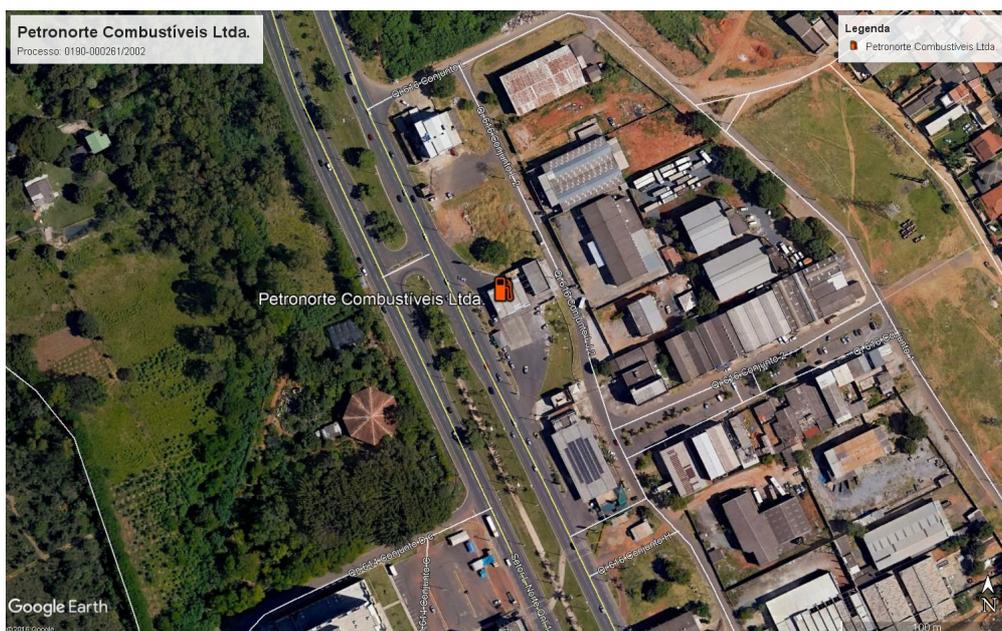


Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 18/01/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 006/1986](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Resolução CONAMA nº 03/2018](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao Licenciamento Ambiental:

Volume I

- Licença de Operação nº 076/2009 (fls. 340);
- Aviso de recebimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação. (fls. 344 e 345);

Volume II

- Sétima Alteração Contratual e Consolidação (fls. 354 a 357);
- Despacho PROJU (fls. 360 e 361);
- Laudo Teste de Estanqueidade. (fls. 366 a 371);
- Coleta e Destinação de Resíduos. (fls. 373 a 377);
- Coleta de Resíduos do S.A.O. (fls. 401 a 404);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 406);
- Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação. (fls. 407 e 408);
- Certificado de Posto Revendedor. (fl. 411);
- Oitava Alteração Contratual e Consolidação. (fls. 412 a 418);
- Requerimento de Licença de Instalação. (fl. 419);
- Comprovante de Pagamento de Taxa. (fl. 420);
- Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação. (fls. 429 e 430);
- Comprovante de Pagamento de Taxa. (fl. 432);
- Suplemento de Certificado de Análise. (fls. 461 a 467);
- Laudo Teste de Estanqueidade. (fls. 472 a 505);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo. (fls. 509 a 530);
- Plano de Desativação dos Tanques de Armazenamento de Combustíveis. (fls. 533 a 548)
- Relatório de Permanência dos Tanques. (fls. 549 a 555);
- Projeto Básico. (fls. 558 a 570);
- Planta do Sistema de Drenagem Oleosa. (fl. 571);
- Cronograma de Obras. (fl. 573);
- Contrato de Obra. (fls. 574 a 586);
- Relatório de Investigação Conformatória. (fls. 587 a 592);

Volume III

- Relatório de Investigação Conformatória. (fls. 595 a 647);

Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00018030/2017-36 (Licença de Operação):

Volume I

- Manifestação 238 (1916779);
- Ofício 247 (1946265);
- Carta 18081/2018 (4448182);
- Relatório de Teste de Estanqueidade (4738631);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (4739385);
- Requerimento de Termo de Compromisso Ambiental (4753460);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (4806129);
- Guia de Recebimento 2013 GR00052 (4845400);
- Carta 18081/2018 - resposta ao of. 247/20174940955);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (5014008);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (5014646);
- Licença de Operação - Compromisso Ambiental (5016159);

- Termo de Compromisso Ambiental 6 (5016163);
- Carta 18301/2018 (5871532);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (5908648);

Volume II

- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM (7914022);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM/COFAM/GEFIR (8954803);
- Relatório Condicionantes - Termo de Compromisso LO nº 11/2018 (8960163);
- Carta nº 18114/2018 - Solicita dilação de prazo (9136820);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (9196354);
- Ofício 629 (9212685);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM/COFAM/GEFIR (9400115);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (9536359);
- Correspondência Eletrônica (9784314);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (10257902);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM (10376067);
- Relatório - Fiscalização RAF - Com Infração Ambiental 11542237)
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (11542355);
- Requerimento de Exclusão de Procuração (13476730);
- Manifestação 822 (13541271);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (13665819);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (13666365);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM (13666739);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA (13702604);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (13704946);

Volume III

- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO (13710927);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (13851748);
- Despacho IBRAM/PRESI/PROJU (13879688);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (13913938);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO (13939176);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA (13971094);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (16204765);
- Decisão - 1017 (16237804);
- Ofício 2658 (16238349);
- Requerimento Manifestação (16259544);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16266241);
- Carta nº 487/2018 Solicitado Prioridade de Análise (16397458);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16397543);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (16412876);
- Despacho IBRAM/PRESI (16443514);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI (16443645);
- Publicação DODF (16516051);
- Despacho IBRAM/PRESI/ASCOM (16516079);
- Carta 488/2018 - Defesa Decisão nº 1017/2018 (16537830);

Volume IV

- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16565050);
- Ofício 2721 (16845675);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (16851473);
- Carta 001/2019 (17092320);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (17124911).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 02 de julho de 2019, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação protocolado em 01 de fevereiro de 2013. O posto está com as atividades de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos em pleno funcionamento e não há revenda de GLP.

No empreendimento constam seis tanques subterrâneos instalados, onde três deles estão localizados na pista de abastecimento, contudo desativados, cheios de areia e a boca de acesso foi selada com cimento. Já os três tanques ativos, sendo dois bicompartimentados e um pleno, com capacidade de 30m³ cada. Durante a vistoria, foi possível visualizar a data de fabricação de apenas dois tanques, sendo ambos de dezembro de 2013. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica e todos os tanques são dotados de monitoramento intersticial e com as tubulações em polietileno de alta densidade - PEAD. Foi possível verificar que todos os tanques estão com sensor de monitoramento intersticial instalados e em funcionamento.

Todos os tanques ativos contavam com câmaras de acesso à boca de visita, descargas seladas sobre o tanque e as câmaras de contenção estavam com manutenção adequada, no momento da vistoria. Também possui cinco descargas seladas à distância, que foram adequadas e estão totalmente circundadas por canaletes, com câmaras de contenção e com a devida manutenção.

Foram visualizados cinco respiros dos tanques próximos as descargas seladas à distância, todos possuem terminais corta-chamas, e respeitando o raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com 1 (uma) pista de abastecimento com duas ilhas, quatro unidades abastecedoras e cada uma delas com 6 bicos injetores. As unidades são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba) e válvulas de retenção instaladas nas linhas de sucção (check-valve), no entanto, os sump's não estavam com manutenção adequada e as flanges danificadas foram substituídas. Ainda na pista, há um filtro de diesel, com câmara de contenção, mas que não constava com manutenção e apresentava indícios de vazamentos.

A área de abastecimento é coberta, possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária aparentemente com o devido recuo de 0,5m com relação a cobertura e apresentavam manutenção adequada. Foi realizado o teste com corantes a fim de identificar se os canaletes estão ligados corretamente ao sistema separador de água e óleo - SAO.

O empreendimento não possui tanque de OLUC, e o óleo usado ou contaminado é armazenado em um tambor, assim como as embalagens de lubrificantes. Na área de lubrificação há uma caixa de esgoto, o que não é adequado, pois a área deve ser impermeabilizada. Consta também uma pia na área de lubrificação, item não recomendado, uma vez que os efluentes dela são direcionados a rede da CAESB e podem conter óleo devido as atividades nela realizada.

Existe uma área de lavagem de veículos, com canaletes aparentemente ligados ao SAO e caixa de areia central.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas à distância, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos.

O SAO da pista de abastecimento é do tipo misto, sendo a caixa separadora de água e óleo e a caixa coletora de óleo em pré-moldado e a caixa de amostragem em concreto; a equipe técnica não identificou a caixa de amostragem do sistema e no momento da vistoria constava com manutenção. O sistema separador destinado a área de lavagem de veículos, também é do tipo misto, sendo a caixa de areia e a de amostragem de efluentes em alvenaria e as caixas separadora de água e óleo e a caixa coletora de óleo em pré-moldado, e não constava com manutenção adequada.

Foi verificado que no posto há um poço.

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 2. Visão geral de uma das unidades abastecedoras.



Foto 3. Câmara de contenção do filtro de diesel com a manutenção adequada.



Foto 4. Detalhe do filtro de diesel com indícios de vazamento.



Foto 5. Câmara de contenção de um dos tanques subterrâneos de combustíveis.

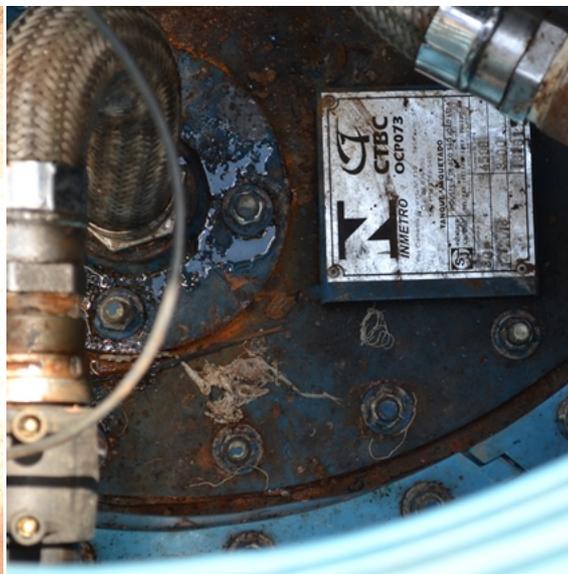


Foto 6. Detalhe de uma das placas com a data de fabricação do tar.



Foto 7. Detalhe da boca de visita de um dos tanques desativados, tamponada com areia.



Foto 8. Detalhe de descarga selada sobre o tanque de um dos tanques.



Foto 9. Adequação do canaleta da área de descarga à distância.



Foto 10. Visão geral dos respiros dos tanques de combustível subterrâneos.



Foto 13. Resíduos perigosos - classe I armazenados na área de lubrificação.



Foto 14. Caixa de esgoto na pista da área de lubrificação.



Foto 15. Visão geral da área de lavagem de veículos.



Foto 16. Caixa de areia central da área de lavagem de veículos.



Foto 17. Pia instalada na área de lubrificação.



Foto 18. SAO da área de lavagem de veículos.



Foto 19. SAO da área de lavagem de veículos.



19, Poço tubular

6. ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo teve Licença de Instalação para Reforma nº 09/15-IBRAM com validade de 1 ano em 09/06/2015.

Por meio do Termo de Compromisso nº 06/18 - IBRAM, foi concedida a Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n 11/18 - IBRAM (à termo) com validade de 1 ano.

Portanto o presente parecer objetiva analisar o cumprimento do Termo de Compromisso nº 06/18 - IBRAM, a Licença de Instalação nº 09/15 - IBRAM, Manifestação de Pendências nº 84/19 - DILAM V.

6.1 Quanto ao Termo de Compromisso nº 006/2018 - IBRAM:

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso nº 006/2018 - IBRAM (doc. SEI: 5016163):
 - Relatório Fotográfico contendo:
 - a) Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
 - b) Fotos das tubulações das linhas de combustível;
 - c) Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
 - d) Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
 - e) Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;**Análise: Cumpriu.** Consta nos autos do processo o relatório fotográfico (doc. SEI: 17488571).
 - Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;
Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o MCE (doc. SEI: 17488411).
 - Plano de Gerenciamento de Risco (conforme anexo II);
Análise: Cumpriu. No plano de gerenciamento de risco entregue consta que no empreendimento não possui lavagem e lubrificação de veículos (doc. SEI: 17488411). Mas, na vistoria realizada no dia 24/01/2019 foi constatado que ambas as áreas encontram-se em pleno funcionamento. cabe informar que a ART apresentada não está assinada pelo responsável técnico.
2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
Análise: Cumpriu parcialmente. As análises atualizadas são do 1º e 2º semestre de 2018, e a análise de 1º semestre de 2019 nas 3 o resultado para o parâmetro de óleo e graxa não atende ao estabelecido no Decreto 18.328 de 1997.
3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumpriu. Na vistoria realizada foi verificado que os canaletes da área de abastecimento e das descargas seladas à distância constavam com manutenção adequada.
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumpriu parcialmente. As câmaras de contenção das unidades abastecedoras constavam com manutenção adequada. O filtro de diesel aparentava vazamento.
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria.
6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
Análise: Cumpriu. Foi constatado por meio do sistema Veeder - Root que os sensores intersticiais estão funcionando corretamente.
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo a outorga com validade de 5 (cinco) anos, a partir de 25 de maio de 2018 (doc. SEI: 17491093).
8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
Análise: Cumpriu. Foi observado em vistoria que ambos os sistemas separadores de água e óleo (pista de abastecimento, lavagem de veículos) foram adequados conforme a Manifestação de Pendências. Contudo não foram localizado os memoriais de cálculo do 2 SAO's.
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
Análise: Cumpriu parcialmente. Os resíduos são armazenados na área de lubrificação.
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Análise: Caráter Informativo.
11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
Análise: Cumpriu. Doc SEI 22793248 e 24622862.
12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;
Análise: Caráter Informativo.
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: Caráter Informativo.
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Caráter Informativo.
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Caráter Informativo.

6.1. **Quanto a Licença de Instalação nº 009/2015:**

1. Está licença autoriza a **reforma** de Posto Revendedor de Combustível e **não o seu funcionamento ao término das obras**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença de Operação;
Análise: Caráter Informativo.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
Análise: Caráter Informativo.
3. Apresentar, em um prazo de 30 dias após assinatura desta licença, contrato de locação ou alienação do imóvel;
Análise: Cumprido parcialmente. O documento apenas foi entregue em 2019, conforme doc. SEI: 17491093).
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
Análise: Caráter Informativo.
5. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
Análise: Caráter Informativo.
6. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: Caráter Informativo.
7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe O3, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria e pelo relatório de conclusão de obra (fls. 755 a 759).
8. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
Análise: Cumprido. Os tanques instalados são de parede dupla, segundo as normas exigidas, fabricados em 12/2013.
9. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletes direcionados ao SAO;
Análise: Cumprido. O tanque de OLUC foi realocado para a área de lubrificação, que é circundada por canaletes.
10. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforma ABNT/NBR 13.786;
Análise: Cumprido. Foi verificado pelo sistema de Veeder-Root que todos os tanques possuem monitoramento intersticial instalados.
11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
Análise: Cumprido. Foi observado em vistoria que as tubulações são em PEAD.
12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que os tanques possuem câmara de contenção.
13. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria que os canaletes possuem o devido recuo de 0,5m com relação à cobertura e aparentam estar ligados ao SAO.
14. O esgoto não deve passar por caixas permeáveis, e quando da instalação do empreendimento devem ser utilizadas caixas de inspeção (CI). As caixas de areia do sistema de drenagem oleosa devem ser impermeáveis e as caixas de areia do sistema de drenagem de águas pluviais devem ser permeáveis;
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria.
15. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria que os respiros estão de acordo com a norma.
16. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que o filtro de diesel possui câmara de contenção.
17. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“checkvalve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria que as unidades abastecedoras possuem válvulas de retenção.
18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria.
19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
Análise: Cumprido. Foi entregue o certificado da empresa Vippasi Engenharia Ltda (fl. 586).
20. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.),
 - deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
Análise: Cumprido. Constam nos autos do processo a relação de todos os equipamentos de segurança (doc. SEI: 17491093), as notas fiscais dos equipamentos (doc. SEI: 4940955), laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos e dos SAO's (fls. 794 a 800), bem como os certificados do INMETRO (fl. 772 a 775).
21. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o parecer do CBM/DF (doc. SEI: 17491093).

22. Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações;
Análise: Cumprido parcialmente. Foi verificado em vistoria que os 2 SAOs foram instalados de acordo a norma, contudo não foi localizado o memorial de cálculo no processo e de acordo com as análises de efluentes apresentadas no Doc SEI 17491093 o parâmetro de óleo de graxa não está em conformidade com o Decreto da CAESB nº 18.328, de 8 de Junho de 1997.
23. O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) deverá seguir as normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria que os 2 SAOs foram instalados de acordo a norma.
24. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
Análise: Caráter Informativo.
25. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o teste de estanqueidade pós reforma (2016) do SASC (fls.776 a 792).
26. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
Análise: Caráter Informativo.
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: Caráter Informativo.
28. O posto fica autorizado a funcionar parcialmente durante o período de obras;
Análise: Caráter Informativo.
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: Caráter Informativo.
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Caráter Informativo.
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Caráter Informativo.

Para a emissão da licença de operação além das exigências citadas acima, é necessário o cumprimento das seguintes medidas de controle ambiental, que visam a mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade em questão.

1. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
Análise: Cumprido parcialmente. Doc SEI 24622862.
 2. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo os testes de estanqueidade realizados a cada dois anos, desde 2012.
 3. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o RIPA realizado em dezembro de 2015, no qual consta que o empreendimento não apresenta contaminação ambiental por hidrocarbonetos derivados de petróleo (BTEX, PAHe TPH). Porém cabe informar, que no estudo não foi inferido o fluxo do lençol freático, o mesmo considerou o provável sentido de escoamento das águas subterrâneas. Além disso, os pontos de amostragens não foram bem distribuídos, pois não consideraram o local onde há tanques desativados, as descargas seladas à distância e o ponto FA03 foi realizado a montante da lavagem de veículos.
- 6.2. **Quanto a Manifestação de Pendências nº 84/2019:**
- Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
Análise: **Cumprido parcialmente.** As análises atualizadas são do 1º e 2º semestre de 2018, e a análise de 1º semestre de 2019 nas 3 o resultado para o parâmetro de óleo e graxa não atende ao estabelecido no Decreto 18.328 de 1997.
 - Apresentar memorial de cálculo com o dimensionamento dos sistemas separadores de água e óleo da pista de abastecimento e da lavagem de veículos, atualizado (pós-reforma);
Análise: **Cumprido.** Doc SEI 24622862.
 - Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
 - Apresentar, contrato de locação ou alienação do imóvel;
Análise: **Cumprido.** Doc SEI 24622862.
 - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
Análise: **Cumprido.** Doc SEI 24622862.
 - Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: **Cumprido:** As câmaras das unidades abastecedoras e do filtro de diesel apresentavam manutenção adequada, porém o filtro de diesel aparentava vazamento (Foto nº 4).
 - Trocar as flanges danificadas das unidades abastecedoras;
Análise: **Cumprido:** Em vistoria foi verificada a troca das flanges.
 - Adequar o filtro de diesel, conforme ABNT/NBR 15.594-3;
Análise: **Não cumprido.** Em vistoria foi verificado que o filtro de diesel aparentava vazamento (foto 4).
 - Tamponar as bocas de visita e descargas seladas sobre o tanque, de todos os tanques desativados e impermeabilizar o local.
Análise: **Cumprido.** Verificado em vistorias (Fotos 7 e 8).

- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Verificado em vistoria.
- Adequar os sistemas separadores de água e óleo da pista de abastecimento e da lavagem de veículos;
Análise: **Cumprido**. Em vistoria e conforme Doc SEI nº 24622862 foi possível confirmas as adequações.
- Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável, conforme ABNT/NBR 12235/1992, item "4.1.1" ;
Análise: **Parcialmente cumprido**. Em vistoria foi verificado que a área esta totalmente circundada por canaletes, porém foi constatado que há uma caixa de esgoto na pista de lubrificação.
- Instalar tanque de óleo usado ou contaminado OLUK;
Análise: **Parcialmente cumprido**. Em vistoria foi verificado que há um tanque de OLUK na área de lubrificação, todavia foi constatado que há uma caixa de esgoto na pista de lubrificação.
- Instalar canaletes na parte de trás do empreendimento;
Análise: **Cumprido**. Em vistoria e conforme Doc SEI nº 24622862 foi possível confirmas as adequações.
- Adequar os canaletes da descarga selada à distância;
Análise: **Cumprido**. Em vistoria e conforme Doc SEI nº 24622862 foi possível confirmas as adequações.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências quanto à Manifestação de Pendências nº 84/2019 (17756653) e a LI de Reforma nº 09/2015 - IBRAM. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **05 (cinco) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018030/2017-36 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: **06.071.706/0001-20**, sendo composto 3 (três) tanques subterrâneos, sendo um pleno e dois bipartidos, conforme ABNT NBR 13786/2014, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
- Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- Apresentar, trimestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Tal prazo decorre das ultimas análises apresentadas no processo não terem atendido ao Decreto 18.328 de 1997.
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
- Caso o empreendimento venha comercializar gás liquefeito de petróleo - GLP, deverá ser apresentado neste Instituto o Parecer do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovando tal atividade. O Parecer que consta no processo não cita a revenda de GLP;
- Apresentar planta hidrossanitária, atualizada, conforme item "6.2, nº 19" deste Parecer, em um prazo máximo de trinta dias;
- Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
- Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
- Adequar o filtro de diesel de forma que não haja vazamentos.
- Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- Tamponar a caixa de esgoto existente na pista da área de lubrificação no prazo de 30 dias, apresentar relatório fotográfico;
- Desativar a pia existente na área de lubrificação no prazo de 30 dias,, apresentar relatório fotográfico;
- Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
- Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
- Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUK, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos

termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018, por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;

21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo
22. Condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2019, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17321269** código CRC= **267271D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF